

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - RECIFE - PE - telex 1865 - fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL - - ISENTO - INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER	N^{o} .	/2007

Ementa: Dispõe sobre a adequação das catracas ao parágrafo 19.2 da Resolução de número 01/1993 do CONMETRO e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº. 44/2007**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

Trata-se de *projeto* que dispõe sobre a adequação das catracas ao parágrafo 19.2 da Resolução de número 01/1993 do CONMETRO e dá outras providências.

Celso Antônio Bandeira de Mello assim disserta sobre o substrato material dos serviços públicos:

"Cumpre observar que a atividade estatal denominada serviço público é a prestação consistente no oferecimento, aos administrados em geral, de utilidades ou comodidades materiais (como água, luz, gás, telefone, **transporte coletivo** etc.) singularmente fruíveis pelos administrados que o Estado assume como próprias, por serem reputadas imprescindíveis, necessárias ou apenas correspondentes a conveniências básicas da Sociedade, em dado tempo histórico. Aliás, é por isso que as presta sob regime de Direito Público, diretamente ou através de alguém por ele qualificado para tanto".

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 22ª. Ed. – São Paulo: Malheiros Editores, 2007. pág. 654.

A partir do conceito do autor, não resta dúvida de que matérias relacionadas a transporte coletivo têm natureza de **serviços públicos**. Por essa razão aplica-se o art. 27 da Lei Orgânica do Recife c/c seu inc. IV que dispõem que: "compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração.

Dessa forma, em virtude do exposto, por haver vício formal subjetivo, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto de Lei nº. 44/2007.**

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de abril de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Cordeiro de Deus Vice-Presidente **Gustavo Negromonte** Membro Efetivo-Relator

Vicente André Gomes Membro Efetivo Antônio Luiz Neto Membro Efetivo